



# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 473/2025  
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

## PARECER JURÍDICO nº 078/2025

**Ementa:** “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.”

### Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a preposição do Poder Executivo Municipal, o Projeto de lei nº 015/2025, que “DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029”

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 332/2025
- b) Mensagem 016/2025;
- c) Minuta do Projeto de lei 015/2025.

A proposição, encaminhada a esta Casa por meio do Ofício nº 332/2025 e da Mensagem nº 016/2025, busca autorização legislativa para aprovação do plano plurianual para o período de 2026 a 2029.

É o sucinto relatório.

### Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos tem como função principal analisar a legalidade do procedimento, bem como verificar os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, de acordo com sua competência legal. Essa análise é baseada exclusivamente nos documentos já anexados ao processo. Portanto, não se realiza discussões de ordem técnica ou questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em análise, pois essa responsabilidade é exclusiva dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenchem os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea “b”, 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

**Art. 190** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

**§ 1º** As proposições consistem em:

**b) Projetos de Lei;**

**Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:**

**I - ementa de seu objetivo;**

**II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;**

**III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;**

**IV - assinatura do autor;**

**V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.**

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 26, artigo 139, inciso I da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I da Constituição Federal. ✓

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade autorizar aprovação do plano plurianual para o período de 2026 A 2029. ✓

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado do Poder Executivo Municipal, vejamos o que diz na mensagem 021/2025: ✓

*" ... Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei nº 015/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 nos moldes exigidos pela legislação vigente, conforme o disposto no art. 165, parágrafo 10, da Constituição Federal.*

*A proposição é integrada por anexos que preveem as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como os programas de governo de duração continuada, dispostos ordenadamente para os três últimos anos da atual gestão e para o primeiro ano da gestão que se suceder, observando o princípio da continuidade administrativa.*

*A programação decorrente desta lei abrange também o estabelecimento de metas fiscais e de resultado, com as quais deverão ser adequados aos outros dois instrumentos de planejamento da ação governamental que são a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual, contemplando ainda as demandas requeridas pela sociedade através das audiências públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de MUNIZ FREIRE.*

*Em verdade, insta destacar que hoje não é possível uma eficaz gestão pública sem que os instrumentos de planejamento reflitam, com a possível realidade, as perspectivas de receita, investimentos e demais despesas, de forma que as metas almejadas não poderão estar fora do que seria razoavelmente realizável. Com esta visão, destaco que as metas reveladas neste Plano Plurianual - PPA foram programadas dentro da capacidade financeira do município e tendem a serem alcançadas, obviamente, sujeitas*





# Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

*a eventuais variações naturalmente ocorridas no curso da gestão orçamentária.*

*Por fim, vale lembrar que os instrumentos e os programas permanentes revelados neste projeto, estão em consonância com os anseios e demandas da comunidade, apresentados nas audiências públicas realizadas pelo município, não consistindo este Plano Plurianual - PPA uma peça meramente formal nem tão pouco utópica.*

*Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável. Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração..."*

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de lei, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei do Poder Executivo Municipal, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j., não identificamos nenhuma ilegalidade no presente Projeto de Lei, uma vez que ele atende aos pressupostos constitucionais e legais. Ressaltamos que o juízo de mérito da administração e os aspectos técnicos envolvidos ficam fora do escopo desta Procuradoria Jurídica, que se limita à análise jurídica. Com base nos fundamentos apresentados, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 015/2025, que busca autorização legislativa para aprovação do plano plurianual para o período de 2026 a 2029, recomendando sua submissão às Comissões Temáticas desta Casa de Leis e, posteriormente, à deliberação do Plenário.

Muniz Freire, 13 de agosto de 2025.

  
**VALMIR DE MATOS JUSTO**

**Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire**

